



RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº...³⁷ RIO DE JANEIRO, 13 DE JUNHO DE 2017

**APROVA O REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL DA CÂMARA DE
TRANSPORTES E RODOVIAS – CATRA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais, com base no que consta do processo E-12/004.058/2016 e,

CONSIDERANDO que compete à CATRA acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo as normas e a legislação em vigor, os contratos de concessão e termos de permissão, aferindo com relação à operação e à prestação dos serviços, o cumprimento por parte das concessionárias ou permissionárias das obrigações e das metas contratualmente estabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Fiscalização Técnica e Operacional da Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, na forma e termos previstos nesta Resolução.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Do Objetivo e da Abrangência**

Art. 2º. Este Regulamento estabelece os limites, procedimentos e critérios para a fiscalização do cumprimento das obrigações estatuídas nos contratos de concessão e permissão sob regulação da AGETRANSP, e demais normas aplicáveis a tais contratos no âmbito dos aspectos fiscalizados pela Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA.

Art. 3º. A fiscalização é regida pela Lei Estadual 4.555, de 06 de junho de 2005, pelo Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), por este Regulamento e pela regulamentação específica aplicável aos serviços de transporte de passageiros aquaviários, ferroviários e metroviários e a operação e manutenção de rodovias.

Parágrafo Único – Também se sujeitam às disposições deste Regulamento outras atividades que forem atribuídas à AGETRANSP mediante a celebração de instrumentos próprios.

Publicado no DO RJ. 19/06/17 pág 15/16



Art. 4º. A fiscalização deverá ser orientada pelo caráter sistêmico, buscando, sempre que possível, a obtenção de dados e informações objetivas, traduzidas por indicadores, que permitam a supervisão e o estímulo à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias e permissionárias de transportes e de rodovias.

Seção II Das Definições

Art. 5º. Para os efeitos deste Regulamento serão adotadas as seguintes definições:

- I. Ação de fiscalização: atividade de acesso, obtenção e averiguação de dados e informações, por meio de procedimentos e técnicas aplicados por Agente de Fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações por parte da fiscalizada e verificar a forma de execução dos serviços de transportes concedidos e permitidos e de operação de rodovias concedidas;
- II. Acesso on-line: modo de acesso, obtenção, coleta e apresentação de dados e informações pertinentes às obrigações da fiscalizada, mediante a utilização de aplicativos, sistemas, recursos e outras facilidades tecnológicas;
- III. Acesso presencial: modo de acesso, obtenção, coleta e apresentação de dados e informações pertinentes às obrigações da fiscalizada mediante visitas, entrevistas e reuniões;
- IV. Acesso não presencial: modo de acesso, obtenção, coleta e apresentação de dados e informações pertinentes às obrigações da fiscalizada mediante a expedição de requerimento de informações, ofícios e/ou outras formas que não caracterizem os modos de acesso on-line e presencial;
- V. Centro Integrado de Comando e Controle – CICC: Dependência da Secretaria de Estado de Segurança Pública que tem por objetivo a conjugação de esforços de órgãos e estruturas integrantes do poder público federal, estadual e municipal, com vistas à potencialização das atividades relacionadas à segurança pública, à defesa social e ao controle de crises.
- VI. Centro de Monitoramento das Concessionárias – CMC: Dependência localizada no Centro Integrado de Comando e Controle – CICC de monitoramento por câmeras, comunicação com a fiscalização de campo, comunicação com as concessionárias e de centralização do registro eletrônico de ocorrências nas operações das concessionárias e permissionárias fiscalizadas pela AGETRANSP.
- VII. Gerente da CATRA: profissional de nível superior, devidamente habilitado, com registro profissional em dia, no correspondente Órgão de Classe, e com experiência profissional e técnica, comprovada, na área de atuação da CATRA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

- VIII. Gestor dos Contratos de Concessão: Servidor da AGETRANSP designado pelo Conselho Presidente para acompanhar e controlar as atividades dos Agentes de Fiscalização designados como fiscais dos Contratos de Concessão e das Permissões
- IX. Agente de Fiscalização: servidor da AGETRANSP designado pelo Conselho Presidente para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento do desempenho e qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias e permissionárias no âmbito das atribuições da Câmara de Transportes e Rodovias, coordenar as atividades de fiscalização de campo e do Centro de Monitoramento das Concessionárias – CMC, assessoramento da CATRA nas atividades de planejamento e controle
- X. Inspetor Técnico: servidor da AGETRANSP, ou de instituição conveniada, devidamente credenciado pelo Conselho Diretor da AGETRANSP para inspecionar, vistoriar e monitorar os serviços e os meios, sistemas e equipamentos das fiscalizadas,;
- XI. Coordenador de Fiscalização: Servidor da AGETRANSP ou de instituição conveniada, com experiência de pelo menos 02 (dois) anos na fiscalização técnica de contratos de concessão ou permissões de sistemas transportes de passageiros ou de rodovias, credenciado pelo Conselho Presidente para exercer as atividades de coordenação e gestão das Equipes de Fiscalização formadas pelos GOF, Inspetores Técnicos e Monitores Técnicos;
- XII. Gestor de Operações de Fiscalização – GOF: Inspetor Técnico, credenciado pelo Gerente da Câmara de Transportes e Rodovias para exercer as atividades de supervisão da atuação de grupos de Inspetores Técnicos, ou de ações de fiscalização exercidas pelos Inspetores Técnicos ou Monitores Técnicos em campo ou no CMC.
- XIII. Monitor Técnico: servidor de instituição conveniada, devidamente credenciado pelo Conselho Diretor da AGETRANSP para realizar levantamentos técnicos e ações de monitoramento dos serviços, meios, sistemas e equipamentos das fiscalizadas;
- XIV. Atividade de Planejamento e Controle da Fiscalização: atividades de apoio que visem obter, analisar, consolidar ou verificar processos, procedimentos, informações e dados, inclusive por intermédio de sistemas de medição e monitoramento;
- XV. Credencial: documento pessoal e intransferível de identificação, na forma da Resolução AGETRANSP 06/2010;
- XVI. Diretrizes Estratégicas de Fiscalização - DEF: premissas, objetivos e prioridades, que nortearão a elaboração do Plano Tático de Fiscalização.



- XVII. Plano Tático de Fiscalização - PTF: documento baseado nas Diretrizes Estratégicas de Fiscalização que estabelece as atividades relativas à prestação dos serviços de transportes e de rodovias que serão objeto das ações de fiscalização;
- XVIII. Plano de Execução da Fiscalização (PEF): documento elaborado pela CATRA em conformidade com o Plano Tático de Fiscalização que particulariza a programação anual das ações de fiscalização por concessionária ou permissionária;
- XIX. Norma Regulamentar (NR): Documento a ser editado pelo Gerente da CATRA contendo procedimentos técnicos padronizados de investigação utilizados para verificar o cumprimento de obrigações e conformidades por parte da fiscalizada de acordo com inciso IX, artigo 23 do Regimento Interno;
- XX. Relatório de Inspeção - RI: documento elaborado por Inspetor Técnico ou Agente de Fiscalização para registrar as informações, dados, parâmetros e medidas obtidos na ação de fiscalização, servindo de base para emissão do Relatório de Fiscalização;
- XXI. Registro de Acesso: documento que guarda os dados de identificação do Agente de Fiscalização ou Inspetor Técnico credenciado a realizar o acesso on-line a dados e informações pertinentes às obrigações da fiscalizada, consignando o local de sua ocorrência, os recursos utilizados e o período de tempo de seu uso;
- XXII. Relatório de Fiscalização: documento mensal, emitido por Agente de Fiscalização, que descreve os procedimentos aplicados, as análises efetuadas e os resultados obtidos;
- XXIII. Requisição de Informações: documento expedido pela CATRA, nos termos da Resolução 17, de 28 de janeiro de 2014, por meio do qual são solicitados dados e informações pertinentes às obrigações da fiscalizada;
- XXIV. Fato Relevante da Operação: Ocorrência na operação dos serviços regulados, na forma do artigo 2º da Resolução AGETRANSP nº 09, de 22 de agosto de 2011.
- XXV. Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes e Eventos Críticos: Comissão designada pelo Conselheiro Presidente para realizar a investigação técnica de eventos de grandes proporções nos sistemas concedidos, na forma de ato específico a ser editado pelo Conselho Diretor.



CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Dos Aspectos Gerais

Art. 6º. A fiscalização destina-se a verificar o cumprimento das obrigações e conformidades decorrentes dos contratos de concessão, leis, regulamentos e demais normas aplicáveis, e a reunir dados e informações de natureza técnica e operacional com relação aos meios, sistemas e equipamentos utilizados pelas concessionárias na prestação dos serviços.

Art. 7º. A fiscalização deve ser realizada com independência, imparcialidade, impessoalidade e legalidade, observando-se o interesse público e os direitos da fiscalizada, dos usuários e dos terceiros relacionados.

Art. 8º. A CATRA poderá propor a delegação à instituições conveniadas de parte das atividades de inspeção técnica, assim como sugerir a contratação de estudos técnicos, na forma prevista pelo artigo 4º, incs. IV e VIII da Lei nº 4.555/05 e do artigo 15, inc. VIII do Regimento Interno.

Seção II Das Normas Regulamentares de Fiscalização

Art. 9º. As normas regulamentares de fiscalização têm por objetivo:

- I. Definir as modalidades e finalidades da fiscalização e
- II. Orientar o Agente de Fiscalização, o Inspetor Técnico e o Monitor Técnico quanto aos procedimentos de fiscalização, determinando com precisão e clareza seus objetivos e dispendo sobre as características e forma de utilização e elaboração do Relatório Técnico de Inspeção, do Relatório de Fiscalização, dentre outros documentos.

Art. 10. Os procedimentos de fiscalização têm por objetivo, dentre outros:

- I. Dispor sobre os métodos a serem utilizados para a consecução dos objetivos da ação de fiscalização;
- II. Colher evidências que possibilitem verificar o cumprimento de obrigações e conformidades por parte da fiscalizada;
- III. Avaliar a confiabilidade e fidedignidade de dados e informações da fiscalizada;



- IV. Gerar dados e informações para fins de fiscalização dos serviços, e análise e avaliação do desempenho na prestação dos serviços;
- V. Realizar investigações técnicas dos incidentes e acidentes decorrentes de Fatos Relevantes da Operação para fins de apuração dos fatores contribuintes e das causas das ocorrências, assim como, o tratamento dado aos usuários afetados e as medidas adotadas para restabelecimento da normalidade da prestação dos serviços.

Art. 11. Os procedimentos de fiscalização são as técnicas padronizadas de investigação utilizadas para verificar o cumprimento de obrigações e conformidades por parte da fiscalizada, podendo ser realizados, dentre outros, por intermédio das seguintes modalidades:

- I. Auditoria;
- II. Averiguação;
- III. Ensaio;
- IV. Medição;
- V. Monitoração em campo;
- VI. Monitoração por câmeras de vídeo;
- VII. Vistoria;
- VIII. Inspeção.

Seção III Da Organização da Execução da Fiscalização

Subseção I Do Processo de Organização da Execução da Fiscalização

Art. 12. O processo de organização da execução da fiscalização constitui-se da elaboração das DEF – Diretrizes Estratégicas de Fiscalização, do PTF – Plano Tático de Fiscalização e do PEF – Plano de Execução da Fiscalização.

Art. 13. As DEF's, de caráter plurianual, devem ser elaboradas pela CATRA, em interação com os demais órgãos da Agência envolvidos, e propostas para aprovação pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Para fins de elaboração das DEF's devem ser considerados os contratos de concessão, as decisões do Conselho Diretor, os registros consolidados



da Ouvidoria da AGETRANSP e das centrais de atendimento aos usuários, as recomendações ou determinações de órgãos de controle interno e externo e as características e particularidades de cada serviço concedido.

Art. 14. O PTF determina as atividades e recursos necessários para cumprir as DEF's e será elaborado pela CATRA e submetido à aprovação e pelo Conselho Diretor.

- I. Para fins de elaboração do PTF devem ser considerados, entre outros: os objetivos e metas constantes das DEF's; os riscos das ações de fiscalização; as características e particularidades de cada contrato de concessão; as Deliberações e Resoluções do Conselho Diretor; os recursos necessários à execução das ações de fiscalização regulares e excepcionais; a previsão das ações sistêmicas.
- II. O processo de elaboração do PTF contará com a participação dos demais órgãos da Agência envolvidos, sendo coordenado pela CATRA e deve ser orientado para resultados, segundo os princípios de eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 15. No PEF devem ser especificados, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. A quantificação das ações de fiscalização a serem executadas ao longo do ano;
- II. A previsão dos recursos necessários à realização das ações de fiscalização, inclusive para atendimento de necessidades excepcionais;
- III. A estimativa do esforço necessário para a execução das ações de fiscalização, inclusive por meio da alocação de horas a serem utilizadas ou de outra métrica aplicável;
- IV. A natureza da fiscalização e o seu período.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo incluem, dentre outros, os de natureza tecnológica, metodológica, material, logística, humana e financeira.

Art. 16. As DEF's e o PTF aprovados serão divulgados na página da AGETRANSP na internet.

Subseção II Da Aprovação e dos Prazos

Art. 17. No procedimento de elaboração e aprovação das DEF's do PTF e do PEF devem ser observadas as seguintes regras e prazos:

I – Das Diretrizes Estratégicas de Fiscalização – DEF's:



- a) Demandas, sugestões e recomendações serão recebidas pela CATRA até o dia 31 de março do primeiro ano do mandato do Conselho Diretor;
- b) Recebidas as demandas, sugestões e recomendações previstas na alínea antecedente, a CATRA deverá elaborar a proposta de DEF no período compreendido entre o primeiro dia útil do mês de abril e o último dia útil do mês de junho do primeiro ano do mandato do Conselho Diretor;
- c) A proposta de DEF deve ser encaminhada pela CATRA ao Conselho Diretor até o primeiro dia útil do mês de julho, devendo ser analisada e aprovada pelo colegiado até o primeiro dia útil do mês de setembro do primeiro ano do mandato do Conselho Diretor;

II – Do Plano Tático de Fiscalização – PTF:

- a) A proposta do PTF deve ser elaborada anualmente pelo Agente de Fiscalização designado para a fiscalização de cada Contrato de Concessão e encaminhada ao Gestor dos Contratos de Concessão até o dia 15 de abril;
- b) O Gestor dos Contratos de Concessão deverá submeter o PTF ao Gerente da CATRA até o último dia útil do mês de maio de cada ano, que deve submetê-lo à análise e aprovação do Conselho Diretor até o primeiro dia útil do mês de agosto;
- c) O Colegiado da Agência deverá analisar e aprovar o PTF até o primeiro dia útil do mês de novembro.

III – Do Plano de Execução de Fiscalização – PEF

- a) A proposta do PEF deve ser elaborada anualmente pelo Agente de Fiscalização de cada Contrato de Concessão e encaminhada por intermédio do Gestor dos Contratos de Concessão ao Gerente da CATRA até o primeiro dia útil do mês de agosto de cada ano;
- b) O Gerente da CATRA deverá submeter o PEF para aprovação do Conselheiro Presidente até o último dia útil do mês de outubro de cada ano;
- c) O PEF deve ser aprovado pelo Conselheiro Presidente até o décimo dia útil do ano anterior ao de sua execução.

Subseção III

Do Acompanhamento e Avaliação do Plano de Execução de Fiscalização (PEF)

Art. 18. Caberá ao Agente de Fiscalização acompanhar a execução do PEF e proceder aos ajustes necessários para o cumprimento do PTF.

Art. 19. O Relatório de Fiscalização será elaborado com periodicidade mensal pelo Agente de Fiscalização responsável por cada contrato de concessão ou permissão, devendo ser encaminhado pela CATRA ao Conselho Diretor em até 60 (sessenta dias) após o término do mês das atividades de fiscalização correspondente.



Art. 20. O Gestor dos Contratos de Concessão, deve elaborar relatório anual contendo análise da efetividade do PEF com o objetivo de aprimorar o processo de organização da execução da fiscalização, encaminhando ao Gerente da CATRA.

Art. 21. O Agente de Fiscalização designado para assessorar o Gerente da CATRA nas atividades de Planejamento e Controle das ações de fiscalização e no tratamento e análise de dados de fiscalização, será responsável pela elaboração do Relatório de Atividades e sua disponibilização no Portal da Internet da AGETRANSP.

Seção IV **Da Ação de Fiscalização**

Art. 22. As ações de fiscalização devem ser precedidas de programação específica, considerando, em especial:

- I. O PEF;
- II. A coleta e análise de dados e informações preliminares;
- III. A definição do escopo da ação a ser executada;
- IV. A composição da equipe técnica;
- V. Os recursos necessários.

Art. 23. A fiscalização poderá ser realizada pelos seguintes modos:

- I. Presencial: por meio de visitas, entrevistas e reuniões;
- II. On-line: por meio da utilização de aplicativos, sistemas, recursos e facilidades tecnológicas;
- III. Não presencial: por meio da expedição de requerimento de informações, ofícios e/ou outras formas que não caracterizem os modos de acesso on-line e presencial.

Parágrafo Único. Os modos de fiscalização previstos neste artigo podem ser realizados em tempo real ou diferido e de forma concomitante ou não.

Art. 24. Cabe ao Agente de Fiscalização designado para a fiscalização de cada Contrato de Concessão ou Permissão, observado o PTF, determinar a extensão, profundidade, conveniência e oportunidade na obtenção dos dados e das informações necessários para a realização da ação de fiscalização.



Art. 25. Cabe ao Agente de Fiscalização nomeado para coordenar as atividades do CMC a elaboração da programação das ações de fiscalização de campo previstas no PEF e aquelas solicitadas pelo Gestor dos Contratos de Concessão e/ou pelo Gerente da CATRA.

Art. 26. A fiscalizada, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar a fiscalização da AGETRANSP, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia.

§ 1º A identificação dos servidores das equipes de fiscalização é obrigatória perante a fiscalizada, podendo, em caráter excepcional e transitório, ser motivadamente dispensada quando o sigilo for essencial à eficácia da ação de fiscalização.

§ 2º As atividades ocorridas durante a ação de fiscalização devem ser registradas em Relatório de Inspeção, de cujo teor será dado conhecimento à fiscalizada após o seu término.

§ 3º No caso de acesso on-line serão sempre assegurados à fiscalizada o conhecimento simultâneo da realização do procedimento e a rastreabilidade dos dados e informações acessados pela AGETRANSP.

Art. 27. As fiscalizadas submetem-se à fiscalização da AGETRANSP mediante as seguintes obrigações, dentre outras constantes da legislação e regulamentação:

- I. Fornecer dados e informações de natureza técnica, operacional ou outras pertinentes, no prazo, local e demais condições requeridas, que estejam disponíveis ou que sejam passíveis de obtenção por meio de consulta aos aplicativos, sistemas, recursos e facilidades tecnológicas da fiscalizada ou por ela utilizados, seja em arquivo eletrônico, meio físico ou qualquer outro meio existente, em seu poder, em poder de terceiros ou de terceiros em seu poder;
- II. Permitir o acesso de representante da AGETRANSP, devidamente credenciado, às instalações, equipamentos, aplicativos, sistemas, recursos e facilidades tecnológicas, documentos, dados e informações de natureza técnica, operacional ou outras pertinentes, em seu poder, em poder de terceiros ou de terceiros em seu poder;
- III. Possibilitar que a Agência tenha conhecimento dos aplicativos, sistemas, recursos e facilidades tecnológicas utilizados para coleta, tratamento e apresentação de dados e informações, bem como de sua atualização e substituição, viabilizando, quando necessário, a perfeita compreensão de sua operação por parte dos representantes credenciados da AGETRANSP;
- IV. Disponibilizar, sem ônus para a AGETRANSP, os recursos e facilidades tecnológicos necessários ao acesso on-line por aplicativos, sistemas, recursos



e facilidades tecnológicos utilizados para coleta, tratamento e apresentação de dados, informações e outros aspectos, responsabilizando-se pela sua integridade, disponibilidade, consistência, fidelidade e privacidade;

- V. Manter em seus arquivos, dados e informações sujeitos à fiscalização durante os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação específica;
- VI. Disponibilizar, sempre que solicitado, representante apto a dar suporte à ação de fiscalização, com conhecimento para prestar dados, informações e outros aspectos relativos ao seu objeto.

Seção V **Da Fiscalização de Dados e Informações**

Art. 28. Na forma da Lei estadual nº 4.555/2005 e dos contratos de concessão, a AGETRANSP, no cumprimento de suas funções institucionais, tem a prerrogativa de acesso e obtenção de dados e informações pertinentes às obrigações da fiscalizada.

Art. 29. O procedimento de fiscalização de dados e informações deve atender, entre outros, aos princípios da legalidade, da finalidade, da necessidade, da proporcionalidade, da segurança física e lógica, da responsabilidade e da prevenção.

Art. 30. Os dados e as informações acessados e obtidos pelos representantes da Agência, nos termos deste Regulamento, são aqueles diretamente relacionados às obrigações da fiscalizada e indispensáveis ao exercício efetivo da função fiscalizadora da AGETRANSP.

§ 1º No procedimento de fiscalização será garantido o tratamento confidencial dos dados e informações de natureza técnica relativas à prestação dos serviços, obtidos pela Agência, bem como o sigilo das informações pessoais dos usuários dos serviços fiscalizados.

§ 2º O dever de sigilo das informações mencionado no parágrafo anterior se estende a toda e qualquer pessoa que tenha acesso aos dados obtidos no âmbito da fiscalização.

§ 3º A fiscalizada pode solicitar, justificadamente, o sigilo de informações relativas à sua atividade empresarial, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a seus concorrentes ou risco às suas condições operacionais.

Art. 31. Para a utilização do modo de acesso on-line a AGETRANSP deve habilitar e credenciar os Agentes de Fiscalização, Inspetores Técnicos ou Monitores Técnicos, manter o registro de acessos e assegurar que estes ocorram a partir de instalações previamente definidas e nas quais o ingresso seja controlado.



§ 1º O acesso on-line deve observar práticas de gestão da segurança da informação e ser estabelecido de modo a preservar e garantir a continuidade dos serviços, a segurança e integridade de dados, programas e sistemas e a primariedade, confidencialidade e autenticidade de dados e informações.

§ 2º O acesso on-line deve permitir à fiscalização da AGETRANSP a visualização e reprodução fiéis dos dados e informações constantes dos sistemas da fiscalizada, sem qualquer interferência em suas fontes.

Seção VI Do Agente de Fiscalização

Art. 32. Compete ao Agente de Fiscalização:

- I. Proceder à instrução dos Processos Regulatórios que lhe forem incumbidos pelo Gerente da CATRA ou pelo Gestor dos Contratos de Concessão, elaborando as respectivas minutas de Notas Técnicas para aprovação do Gerente da CATRA ou do Gestor dos Contratos de Concessão.
- II. Elaboração de Relatórios Técnicos em atendimento às solicitações de informações pertinentes aos Contratos de Concessão e às atividades de fiscalização.
- III. Elaboração do Relatório Mensal de Fiscalização na forma do art. 18 desta Resolução.

Seção VII Do Inspetor Técnico

Art. 33. O Inspetor Técnico será credenciado pelo Conselho Diretor para o exercício das funções de fiscalização técnica de campo e de operação do Centro de Monitoramento das Concessionárias – CMC.

Art. 34. Caberão ao Inspetor Técnico as funções de realizar a fiscalização de campo, preenchendo os formulários necessários, comunicar a existência de ocorrências ao CMC, elaborar levantamentos técnicos, inspecionar os meios, sistemas e equipamentos utilizados pelas fiscalizadas para a prestação dos serviços, assim como, a realização dos seus planos de manutenção, e monitorar o desempenho das operações em tempo real, estando habilitado a elaborar Relatórios de Inspeção.

Art. 35. Caberá ao Inspetor Técnico o exercício das funções de Gestor de Operações de Fiscalização, quando designado para tal pelo Gerente da CATRA.



Seção VIII Do Gestor de Operações de Fiscalização - GOF

Art. 36. Caberá ao Gestor de Operações de Fiscalização:

- I. Iniciar as operações eletrônicas do CMC;
- II. Promover os necessários contatos com o CCO das concessionárias;
- III. Manter as informações de localização e identificação das equipes de campo em operação;
- IV. Promover contatos com as equipes de campo quando necessário;
- V. Promover a mobilização de equipes de campo para atendimento em casos de excepcionalidade, tais como, ocorrência de acidentes, incidentes, ou condições anormais de operação dos serviços pelas concessionárias;
- VI. Prestar as informações relevantes nos canais telefônicos e eletrônicos de comunicação CMC-CATRA;
- VII. Registrar as Ocorrências no Sistema de Registro do CMC;
- VIII. Elaborar o Relatório Diário Eletrônico no Posto de Trabalho do CMC;
- IX. Transmitir ao Gestor seguinte na escala todas as operações e ocorrências em andamento.

Seção IX Das Sanções

Art. 37. No exercício de suas funções, todos os servidores que compõem a equipe de Fiscalização estão sujeitos ao que estabelecem este Regulamento, bem como a legislação relativa ao regime jurídico dos servidores públicos civis do estado do Rio de

Janeiro, à lei de criação das carreiras e organização de cargos efetivos da AGETRANSP, à legislação trabalhista e ao Código de Conduta da Alta Administração Estadual, definido no Decreto Estadual nº 43.581, de 11 de maio de 2012.

Art. 38. A credencial emitida pela AGETRANSP é de uso exclusivo em ações de fiscalização.

Art. 39. Configurado o óbice à ação de fiscalização, será instaurado o competente Processo Regulatório, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à conclusão da ação de fiscalização obstruída.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A data inicial do processo de organização da execução da fiscalização na forma do artigo 17 terá início no último mês do primeiro trimestre do ano seguinte à entrada em vigor desta Resolução.



Art. 41. No período de transição, a CATRA deve atentar para a estrita observância da programação das ações de fiscalização, em conformidade com as diretrizes emanadas do Conselho Diretor.

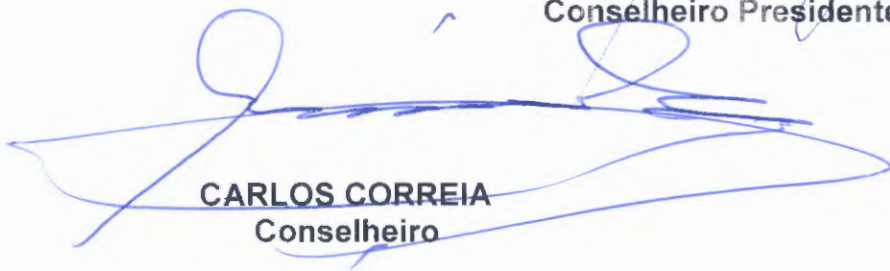
Art. 42. Quando não houver a quantidade adequada de Inspectores Técnicos especificada no Plano Operacional de Fiscalização os Monitores Técnicos poderão realizar atividades de levantamento de dados e informações e vistorias técnicas, sempre sob orientação e supervisão de Agentes de Fiscalização e/ou Coordenadores de Fiscalização.

Parágrafo Único. Excepcionalmente o Gerente da CATRA poderá designar Monitores Técnicos, que possuam qualificação técnica e experiência profissional adequadas, para o exercício da função de GOF.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017.


CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente


CARLOS CORREIA
Conselheiro


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira


ARTHUR BASTOS
Conselheiro